

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais resolve regulamentar o **Programa de Acompanhamento de Egressos**, como se segue:

CAPÍTULO I - Das disposições iniciais

Art. 1º Esse regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do Programa de Acompanhamento de Egressos, dos Cursos da Faculdade ESUP.

Art. 2º O programa visa acompanhar os egressos dos Cursos da Faculdade ESUP, nos dois primeiros anos após a conclusão do Curso, compreendendo atividades que permitam:

I - Verificar se o perfil apresentado pelo egresso da Faculdade ESUP vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos;

II - Acompanhar a caminhada profissional dos egressos, durante os dois primeiros anos de atuação profissional, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas (notadamente através da manutenção de cadastro profissional atualizado) que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;

III – oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelos Cursos da Faculdade ESUP, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;

IV - construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem desenvolvido nos Cursos, aperfeiçoando ações com vistas a saná-las;

V - utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da rede mundial de computadores, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre os Cursos e seus egressos;

VI - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado pelos Cursos;

Art. 3º O acadêmico egresso poderá atuar em projeto de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos, como voluntário.

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõem sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 3º O prestador de serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 4º As atividades do programa devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II - Do Programa de Acompanhamento de Egressos

Art. 5º O Programa de Acompanhamento de Egressos é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos da Faculdade ESUP, vinculado e subordinado à Coordenação deste curso.

Parágrafo único: os resultados obtidos pelo programa serão remetidos semestralmente às Coordenações dos Cursos da Faculdade ESUP.


Art. 6º A partir do abastecimento e atualização do banco de dados deverá ser realizado um acompanhamento semestral, durante os dois anos seguintes à conclusão dos Cursos da Faculdade ESUP, dirigindo aos egressos informações sobre cursos de atualização, pós-graduação, seminários, simpósios, congressos, e outras atividades que sejam pertinentes.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Art. 7º Esse regulamento somente poderá ser alterado com voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado competente.

Art. 11 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, agosto de 2025



Diretora Geral
Faculdade ESUP